



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

Nº do documento LO_P021/2021	Processo SEUMA S2020012216	Data da emissão 10/03/2021	Data da validade 22/03/2026
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a FLIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP		CNPJ/CPF 03.825.354/0001-63	
Dados do Empreendimento			
CPOM 000.015.23-7	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA ANTÔNIO SÁ E SILVA, Nº 1404, BAIRRO: TAMANTADUBA, MUNICÍPIO: EUSÉBIO, CE - CEP: 61.760-000		
Área do Terreno (m²) 1.141,72	Área Construída (m²) 176,00		
CNAE	ATIVIDADE PRINCIPAL	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA?
381140001	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	SIM	SIM
381220001	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	NÃO	SIM
Representante Legal			
CPF 213.085.088-08	Nome MARK AUGUSTO LARA PEREIRA		
Observações			
Observações Gerais			
01. O empreendimento está apto a realizar a coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Classe II, Resíduos Sólidos da Saúde - Grupo "A", "B" e "E" e Resíduos Sólidos da Construção Civil, no município de Fortaleza, conforme Parecer PGM/PROURMA nº 01/2015;			
02. Possui 06 (seis) veículos movidos a diesel;			
03. Licença anterior nº 123/2016 – Processo nº 7391/2015;			
04. Parecer Sisnum número 289/2021 - SEUMA.			
Documentos vinculados:			
1- Laudos de Inspeção Veicular com o Teste de Opacidade dos Veículos com placa: NUS7H66; POP-5211; PNV-0465; PNV-0785; OIQ-7945; HVE-4529.			
CONDICIONANTES:			
ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.			
1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 10/03/2021, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;			
2. Deixar disponível à Fiscalização: Relatório dos testes de opacidade de todos os veículos da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá andar dentro do veículo; Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido pelo gerador, em meio físico ou digital, durante todo o transporte conforme Portaria Nº 280/2020. Todos os documentos deverão estar atualizados /em vigência;			





3. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
7. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar N° 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
8. Identificar os veículos com o nº da LO e sua validade, e com o credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SSCP;
9. Para o transporte do resíduo, não deverá destinar resíduos sólidos da construção civil a aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Conama 307/2002, bem como a áreas de invasão, áreas de amortecimento de cheias, áreas de preservação permanente, áreas de interesse ambiental e locais não licenciados pela SEUMA;
10. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente destinados a locais licenciados, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
11. As cargas deverão ser identificadas com o manifesto de transporte de resíduos - MTR, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
12. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
13. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
14. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;
15. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

